



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Lei nº 437 - de 23 de outubro de 1958

**Reajusta vencimentos dos funcionários
do Município.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a proceder o reajustamento de vencimentos dos funcionários do Município, na base de 9% (nove por cento), sobre os atuais padrões e com vigência a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura da despesa de que trata a presente lei, a verba especialmente consignada no orçamento vigente.

Art. 3º O executivo providenciará, no prazo de noventa dias, na reestruturação do quadro de funcionários, remetendo ao Legislativo o respectivo projeto de Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, 23 de outubro de 1958.

VER. HOMERO TARRAGÓ,
Presidente

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

VER. MÁRIO DINO PAPALÉO
Secretário